



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

OE 3939/SMCC/DSGG/GLEG/2020

Florianópolis, 30 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os meus melhores cumprimentos, no uso das atribuições a mim conferidas pelo Decreto n. 18.274, de 2018, venho por meio deste enviar-lhe OE n. 313/IPUF/GAB/2021, emitido pelo IPUF, em resposta ao Ofício n. 002/2021/CV, da douta Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo, dessa Casa Legislativa, quanto à análise do PLC n. 18.094/2020.

Ao ensejo, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



EVERSON MENDES
Secretário Municipal da Casa Civil

COPIA PARA O ARQUIVO DO GABINETE DO PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
Vereador **ROBERTO KATUMI ODA**
Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis
Nesta/

OE 313/IPUF/GAB/2021

Florianópolis, 23 de Agosto de 2021.

Ilmo. Senhor
Everson Mendes
Secretário Municipal da Casa Civil
Nesta

Assunto: Resposta ao processo I 004828/2021 referente ao Ofício 002/2021/CV

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao solicitado no supracitado ofício, em anexo encaminhamos PTEC 498/IPUF/DIPLA/2021 com manifestação técnica com providências desse Instituto sobre o requerimento elencado.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS LEONARDO COSTA ALVARENGA
Superintendente do IPUF
[Assinado Digitalmente]



PARECER TÉCNICO PTEC 498/IPUF/DIPLA/2021

PROCESSO NÚMERO	I 004828/2021
PROCESSO	Ofício 002/2021/CV
ASSUNTO	Manifestação técnica – projeto de alteração de lei
REQUERENTE	Secretaria Municipal da Casa Civil
DATA	20/08/2021
DESTINO DO PROCESSO	Secretaria Municipal da Casa Civil

RELATO

A Câmara de Vereadores solicitou manifestação técnica do IPUF sobre o Projeto de Lei 18.094/2020, que visa estender a servidão Manoel Lauriano da Ventura até o final de sua extensão, no Distrito de Santo Antônio, alterando o art. 1º da Lei CMF 8.826/2012.

CONSIDERAÇÕES

1. Considerando que a servidão, a ter sua extensão alterada de 40m para 441m, não integra o sistema viário oficial do município, tendo sido aberta e/ou prolongada de forma clandestina e caracterizando-se fruto de parcelamento irregular do solo contrariando as legislações vigentes;
2. Considerando que a servidão não atende às diretrizes e parâmetros estabelecidos na Lei Municipal n. 1215/74, no Decreto Municipal n. 135/77 e Lei Complementar nº 482/2014;
3. Considerando que a simples denominação de uma via aberta irregularmente não a torna oficial ou de domínio público, nem adequa seus parâmetros urbanísticos a legislação vigente;
4. Considerando que a 26ª e 28ª Procuradorias de Justiça, do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por meio da Recomendação n. 004/2007/28ªPJ aconselham que a Câmara Municipal de Florianópolis “Não aprove projetos de lei que denominam vias públicas sem que tais vias estejam previamente incorporadas ao domínio público e/ou se tais projetos de lei estiverem com pareceres contrários dos órgãos municipais, (...)”;
5. Considerando que a servidão Manoel Rafael Inácio e seus terrenos lindeiros

PARECER TÉCNICO PTEC 498/IPUF/DIPLA/2021

Processo: I 004828/2021

Página 1 de 2



estão mapeados¹ como Núcleo Urbano Informal;

6. Somos **contrários à aprovação** do Projeto de Lei nº 18.094/2020.

OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES

7. Servidões irregulares já implantadas e servindo de acesso a ocupação igualmente irregular e instalada anteriormente a 22/12/2016, devem ser objetos de análise do Programa de Regularização Fundiária – REURB, conforme regramento estabelecido na Lei Federal 13.465/2017, a fim de verificação da possibilidade ou não de sua regularização.
8. Os responsáveis pelo parcelamento e/ou seus ocupantes deverão ser orientados a entrar com processo de solicitação de REURB no site da PMF², mediante preenchimento da Ficha de Solicitação.

É o Parecer.

[assinado digitalmente]
Solange Richartz Wilvert
Geógrafa – IPUF

[assinado digitalmente]
Mauricio Back Westrupp
Chefe do Depto de Análise Urbanística e
Patrimônio – IPUF

¹Mapeamento realizado, pelo IPUF em parceria com a SMDU, para delimitar as áreas com indicativo de irregularidades urbanísticas e fundiárias, ocupadas entre 1977 e 2016, com a finalidade de subsidiar o planejamento urbano e ações referentes à regularização fundiária urbana.

² <https://www.pmf.sc.gov.br/servicos/index.php?pagina=servpagina&acao=open&id=5157>